



**LEI Nº 5.956, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Dispõe sobre a criação de Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRM de interesse Municipal e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a criação de Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, que se regerá pelas disposições da presente Lei.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se mananciais de interesse Municipal as águas interiores superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

**Art. 2º.** Para os fins previstos nesta Lei, considera-se Área de Preservação e Recuperação de Mananciais – APRM uma ou mais sub-bacias hidrográficas dos mananciais de interesse Municipal, a saber:

- I. Sub-Bacia dos Córregos Bom Jardim e Iguatemi;
- II. Sub-Bacia do Moinho Velho;
- III. Sub-Bacia do Córrego Santana dos Cuiabanos;
- IV. Sub-Bacia do Córrego Figuerias (São José);



- IX. conscientização e melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;
- X. promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais.

**Art. 5º. (VETADO)**

- I. (VETADO);
- II. (VETADO);
- III. (VETADO);
- IV. (VETADO);
- V. (VETADO);
- VI. (VETADO);

**Art. 6º. (VETADO).**

**Parágrafo Único. (VETADO).**

**Art. 7º.** Deverão ser adotadas medidas destinadas à redução dos efeitos da carga poluidora difusa, transportada pelas águas pluviais aos corpos receptores, compreendendo:

- I. detecção de ligações clandestinas de esgoto domiciliar e efluentes industriais na rede coletora de águas pluviais;
- II. adoção de técnicas e rotinas de limpeza e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais;
- III. adoção de medidas de controle e redução de processos erosivos, por empreendedores privados e públicos, nas obras que exijam movimentação de terra, de acordo com projeto técnico aprovado.



- V. Sub-Bacia do Rio Atibaia Localizada a Nordeste do Município de Valinhos;
- VI. Sub-Bacia sem denominação do Rio Atibaia;
- VII. Sub-Bacia do Córrego Frutal afluentes do lado direito;
- VIII. Sub-Bacia sem denominação Ribeirão Pinheiros.

**Art. 3º. (VETADO).**

**Art. 4º. São objetivos da presente Lei:**

- I. assegurar e potencializar a função das Sub-Bacias Hidrográficas;
- II. estabelecer as condições e os instrumentos básicos para assegurar e ampliar a produção de água em quantidade e qualidade para abastecimento da população, com o objetivo de promover a preservação, recuperação e conservação dos mananciais;
- III. integrar os programas e políticas regionais e setoriais, especialmente aqueles referentes a habitação, uso do solo, transportes, saneamento ambiental, infraestrutura, educação ambiental, manejo de recursos naturais e geração de renda, necessários à preservação do meio ambiente;
- IV. (VETADO);
- V. incentivar a implantação de atividades compatíveis com a preservação, conservação, recuperação e proteção dos mananciais;
- VI. (VETADO);
- VII. impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;
- VIII. proteção da fauna e da flora existentes nas áreas do entorno;



**Art. 8º. (VETADO).**

- I. (VETADO);
- II. (VETADO);
- III. (VETADO);
- IV. (VETADO);
- V. (VETADO);
- VI. (VETADO)

**Art. 9º.** Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos estabelecidos nesta lei.

**Art. 10.** Serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 35 a 44 da Lei n.º 9.866, de 28 de novembro de 1997, e legislação pertinente às infrações das disposições desta lei e dos padrões e exigências técnicas dela decorrentes.

**Art. 11.** Os custos ou despesas resultantes da aplicação das sanções de interdição, embargo ou demolição são de responsabilidade do infrator.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 13 de dezembro de 2019, 123º do Distrito de Paz,  
64º do Município e 14º da Comarca

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**



**JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**PEDRO INÁCIO MEDEIROS**

**Secretário de Planejamento e Meio Ambiente**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na  
forma regulamentar, em conformidade com o expediente  
administrativo nº 22.897/19-FMV.



**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Gabinete do Prefeito**

P.L. de iniciativa do Vereador José Henrique Conti